



PROCESSO n.º : 53.791-8/2023

APENSOS N.º : 182.730-8/2024 e 182.185-7/2024

UNIDADE GESTORA : PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

RESPONSÁVEL : GUSTAVO DE MELO ANICÉZIO – Prefeito Municipal

ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL DO EXERCÍCIO DE 2023

RELATOR : CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF

RELATÓRIO

Trata-se das Contas Anuais de Governo Municipal da Prefeitura Municipal de **Alto Araguaia/MT**, referentes ao exercício de 2023, sob a responsabilidade do **Sr. Gustavo de Melo Anicézio**, submetidas à apreciação do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE/MT) em atenção ao disposto nos §§ 1º e 2º do art. 31 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/1988), no art. 210, I, da Constituição do Estado de Mato Grosso (CE-MT/1989), nos arts. 1º, I, e 26 da Lei Complementar Estadual n.º 269, de 29 de janeiro de 2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - LOTCE/MT), nos arts. 5º, I; 49 e 62, I, da Lei Complementar Estadual n.º 752, de 19 de dezembro de 2022 (Código de Processo de Controle Externo do Estado de Mato Grosso – CPCE/MT), bem como nos arts. 10, I; 137; 170 e 185 do Anexo Único da Resolução Normativa n.º 16/2021-TP (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – RITCE/MT).

No período de 1º/1/2023 a 31/12/2023, o responsável pelo controle interno foi o Sr. Atila Rezende Waldschmidt. Em 1º/1/2023, o responsável contábil foi o Sr. Diogo da Cruz Bandeira e o Sr. Albanez Berigo no período de 2/1/2023 a 31/12/2023.

Com base na prestação de contas apresentada, foi confeccionado o Relatório Técnico Preliminar¹, ratificado pelo Supervisor² e pelo Secretário da 4ª Secretaria de Controle Externo (Secex)³, sobre as ações de governo do Chefe do Poder Executivo Municipal, cuja análise dos documentos e informações apontaram

¹ Doc. 470194/2024.

² Doc. 470195/2024.

³ Doc. 470196/2024.





dois achados de auditoria, classificados em duas irregularidades de natureza gravíssima, nos termos descritos a seguir:

GUSTAVO DE MELO ANIZECIO - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2017 a 31/12/2023

1) AA05 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVÍSSIMA_05.

Repasses ao Poder Legislativo em desacordo com art. 29-A, § 2º, da Constituição Federal.

1.1) *Os repasses financeiros realizados no exercício de 2024 para atender as despesas do legislativo foram superiores ao limite permitido, representando uma diferença a maior de R\$ 17.587,04. - Tópico - 6. 5. LIMITES DA CÂMARA MUNICIPAL*

2) DA02 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVÍSSIMA_02. Ocorrência de déficit de execução orçamentária, sem a adoção das providências efetivas (art. 169 da Constituição Federal; arts. 1º, § 1º, 4º, I, "b" e 9º da Lei Complementar 101/2000; art. 48, "b", da Lei 4.320/1964).

2.1) *Déficit de execução orçamentária no valor de -R\$ 2.487.612,39 contrariado os mandamentos do Art. 167 da Constituição Federal e artigo 9º da LRF. - Tópico - 5. 1. 3. 4. QUOCIENTE DO RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (QREO)*

Com supedâneo no direito constitucional ao contraditório, assentado nos arts. 96, VI; 113 e 114 do RITCE/MT, o Sr. Gustavo de Melo Anizecio foi citado, por meio do Ofício n.º 397/2024/GC/GAM⁴ para tomar conhecimento e, caso entendesse pertinente, apresentar defesa acerca das irregularidades apontadas no Relatório Técnico Preliminar.

Em resposta⁵, o gestor responsável apresentou as razões da defesa, justificativas e esclarecimentos sobre os apontamentos constantes no relatório confeccionado pela Unidade Instrutiva, bem como pleiteou a emissão de parecer favorável à aprovação das contas anuais de governo municipal referentes ao exercício de 2023.

Após a análise da manifestação, a equipe técnica confeccionou o Relatório Técnico de Defesa⁶, ratificado pelo Supervisor⁷ e pelo Secretário⁸ da 4^a Secex, em que sugeriu a manutenção das irregularidades AA05 (1.1) e DA02 (2.1), e propôs recomendações.

Em atenção ao art. 109 do RITCE/MT, os autos foram encaminhados⁹

⁴ Docs. 471289/2024 e 471491/2024.

⁵ Doc. 485000/2024.

⁶ Doc. 502213/2024.

⁷ Doc. 502214/2024.

⁸ Doc. 502215/2024.

⁹ Doc. 504375/2024.





ao Ministério Público de Contas (MPC) que, por meio do Parecer n.º 3.527/2024¹⁰, da lavra do Procurador de Contas Getúlio Velasco Moreira Filho, divergiu parcialmente da Secex, opinou pelo saneamento da irregularidade AA05 e pela manutenção da irregularidade DA02, com emissão de **Parecer Prévio Favorável** à aprovação das Contas Anuais de Governo Municipal da Prefeitura Municipal de Alto Araguaia, referentes ao exercício de 2023, sob a administração do Sr. Gustavo de Melo Anicézio, e as seguintes recomendações:

c) pela recomendação ao Poder Legislativo Municipal para que determine ao Chefe do Poder Executivo que:

c.1) adeque a realização de despesas da entidade ao estrito limite da arrecadação proporcionada por suas receitas, de forma a evitar déficits nas suas demonstrações econômico-financeiras, tendo em vista sua necessária obediência ao princípio orçamentário do equilíbrio, conforme emana a alínea “b” do art. 48 da Lei nº 4.320/64 e as diretrizes estabelecidas no artigo 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como à RN nº. 43/2013-TP do TCE/MT.

d) pela recomendação ao Poder Legislativo Municipal para que recomende ao Chefe do Poder Executivo que:

d.1) reforce e adote medidas efetivas para melhorar o Índice de Gestão Fiscal Municipal – IGFIM, tendo em vista que a melhoria na gestão é um fim a ser perseguido constantemente e a identificação de boas práticas devem ser aprimoradas e aperfeiçoadas;

d.2) adote providências para que as exigências das Leis nº. 9.394/1996 e 14.164/2021 sejam integralmente cumpridas, em especial a inserção de conteúdos acerca da violência contra a criança, o adolescente e a mulher bem como a instituição/realização da “Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher”;

d.3) estabeleça diretrizes eficientes de controle quanto aos repasses constitucionais a serem realizados pelo Executivo, obedecendo integralmente aos comandos da Constituição Federal, com o alerta de que os valores repassados ao Legislativo não poderão extrapolar o limite do art. 29-A da CF/88;

d.4) implemente medidas visando ao atendimento de 100% dos requisitos de transparência, em observância aos preceitos constitucionais e legais;

d.5) promova medidas de ajuste, com ações efetivas sobre a receita e a despesa frente à realidade econômico-financeira atual do Município para alcançar as metas traçadas no anexo de metas fiscais, em face da sua relevância como instrumento de planejamento, transparência e controle fiscal;

d.6) verifique, bimestralmente, nos exercícios seguintes, o percentual da relação entre despesas correntes e receitas correntes, e a implementação dos mecanismos de ajustes fiscais quando o percentual ultrapassar 95%, de acordo com o artigo 167-A da Constituição Federal.

Considerando a permanência de irregularidade não sanada, em atenção ao disposto no art. 110 do RITCE/MT, foi concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis ao responsável para apresentação de alegações finais por meio da Decisão n.º

¹⁰ Doc. 506054/2024.





369/GAM/2024¹¹, publicada no Diário Oficial de Contas em 28/8/2024, edição n.º 3419¹².

As alegações finais foram apresentadas pelo gestor¹³, ocasião em que os autos retornaram ao MPC que, por meio do Parecer n.º 3.984/2024¹⁴, da lavra do Procurador de Contas Getúlio Velasco Moreira Filho, ratificou o Parecer n.º 3.527/2024.

Superada a narrativa da conformidade processual, destaca-se a seguir os aspectos relevantes das contas anuais que foram extraídos do processo, em especial do Relatório Técnico confeccionado pela 4^a Secex.

1. CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO

Segundo os dados coletados no último censo realizado pelo IBGE em 2022, o Município de Alto Araguaia foi criado em 26/10/1938, possui população total de 17.193 habitantes, com extensão territorial de 5.402,308 km² e densidade demográfica de 3,18 habitantes por quilômetro quadrado¹⁵.

2. PARECERES PRÉVIOS EMITIDOS PELO TCE/MT DE 2018 A 2022

As contas anuais dos últimos cinco anos foram objeto de emissão de parecer prévio favorável à aprovação, exceto do ano de 2021 que foi favorável com ressalva, conforme tabela reproduzida a seguir¹⁶:

Exercício	Protocolo/Ano	Decisão /Ano	Ordenador	Relator	Situação
Parecer Prévio					
2018	167240/2018	102/2019	GUSTAVO DE MELO ANICEZIO	MOISES MACIEL	Favorável
2019	88277/2019	34/2021	GUSTAVO DE MELO ANICEZIO	LUIZ CARLOS AZEVEDO COSTA PEREIRA	Favorável
2020	100650/2020	177/2021	GUSTAVO DE MELO ANICEZIO	SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA	Favorável
2021	412325/2021	72/2022	GUSTAVO DE MELO ANICEZIO	GUILHERME ANTONIO MALUF	Favorável com ressalvas
2022	89524/2022	58/2023	GUSTAVO DE MELO ANICEZIO	GUILHERME ANTONIO MALUF	Favorável

https://www.tce.mt.gov.br/resultado_contas/tjur/tipo_jur/prefeituras

¹¹ Doc. 508621/2024.

¹² Doc. 509989/2024.

¹³ Doc. 512950/2024.

¹⁴ Doc. 515268/2024.

¹⁵ <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mt/alto-araguaia/panorama>

¹⁶ Doc. 470194/2024, p. 8.





3. ÍNDICE DE GESTÃO FISCAL DOS MUNICÍPIOS – IGF-M 2018 A 2022

O Índice de Gestão Fiscal dos Municípios (IGF-M) é um indicador que permite mensurar a qualidade da gestão pública dos municípios de Mato Grosso, subsidiado pelos dados recebidos por meio do Sistema Auditoria Pública Informatizada de Contas – Aplic, pelo TCE/MT na análise das Contas Anuais de Governo Municipal.

O indicador final é o resultado da média ponderada dos seguintes índices:

1. Índice da Receita Própria Tributária: Indica o grau de dependência das transferências constitucionais e voluntárias de outros entes.
2. Índice da Despesa com Pessoal: Representa quanto os municípios comprometem da sua receita corrente líquida (RCL) com o pagamento de pessoal.
3. Índice de Liquidez: Revela a capacidade da Administração de cumprir com seus compromissos de pagamentos imediatos com terceiros.
4. Índice de Investimentos: Acompanha o valor investido pelos municípios em relação à receita corrente líquida.
5. Índice do Custo da Dívida: Avalia o comprometimento do orçamento com pagamentos de juros, encargos e amortizações de empréstimos contraídos em exercícios anteriores.
6. IGF-M Resultado Orçamentário do RPPS: Avalia o quanto o fundo de previdência do município é superavitário ou deficitário.

Os índices e o indicador do Município serão classificados nos conceitos A, B, C e D, de acordo com os seguintes valores de referência:

- a) Conceito A (GESTÃO DE EXCELÊNCIA): resultados superiores a 0,80 pontos.
- b) Conceito B (BOA GESTÃO): resultados compreendidos de 0,61 a 0,80 pontos.
- c) Conceito C (GESTÃO EM DIFICULDADE): resultados compreendidos de 0,40 a 0,60 pontos.
- d) Conceito D (GESTÃO CRÍTICA): resultados inferiores a 0,40 pontos.

Os dados são declaratórios e podem sofrer correções e atualizações, por isso é possível a ocorrência de divergência entre os valores dos índices apresentados no Relatório Técnico Preliminar e em relatórios técnicos e pareceres prévios de outros exercícios.

O IGF-M do exercício em análise (2023) não foi apresentado devido à impossibilidade de consolidação dos cálculos antes da análise conclusiva sobre as





contas de governo. Contudo, a análise da evolução do IGF-M nos últimos cinco anos permite compreender qual é o cenário da gestão fiscal do Município, bem como averiguar se houve ou não melhoria do índice.

Apresenta-se a seguir o resultado histórico do IGF-M de Alto Araguaia¹⁷:

Exercício	IGFM - Receita própria	IGFM - Gasto de Pessoal	IGFM - Liquidez	IGFM - Investimento	IGFM - Custo Dívida	IGFM - RES. ORÇ. RPPS	IGFM Geral	Ranking
2018	0,54	0,06	1,00	0,44	0,23	0,43	0,47	103
2019	0,50	0,23	0,89	0,35	0,18	0,38	0,45	126
2020	0,52	0,34	1,00	0,59	0,00	0,34	0,52	104
2021	0,65	0,67	1,00	0,86	0,00	0,25	0,66	74
2022	0,58	0,56	1,00	1,00	0,00	0,21	0,65	93

<https://cidadao.tce.mt.gov.br/igfmtce>

O MPC sugeriu recomendar ao Poder Legislativo Municipal que recomende ao Chefe do Poder Executivo para que reforce e adote medidas efetivas para melhorar o IGFM, tendo em vista que a melhoria na gestão é um fim a ser perseguido constantemente e a identificação de boas práticas devem ser aprimoradas e aperfeiçoadas.

4. PLANO PLURIANUAL – PPA

O Plano Plurianual – PPA do Município de Alto Araguaia, para o quadriênio 2022 a 2025, foi instituído pela Lei Municipal n.º 4.307, de 29 de julho de 2021 (PPA 2022-2025), protocolado sob o n.º 82.431-3/2021 no TCE/MT.

5. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO

A Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do Município de Alto Araguaia, para o exercício de 2023, foi instituída pela Lei Municipal n.º 4.462, de 7 de dezembro de 2022, protocolada sob o n.º 464252/2023 no TCE/MT.

Em atenção ao disposto no art. 4º, § 1º, da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), consta na LDO de Alto Araguaia o Anexo de Metas Fiscais, que estabelece as seguintes metas para o exercício de 2023:

- a. a meta de resultado primário para o Município é de déficit de R\$ - 23.243.069,86, significando que as receitas primárias projetadas serão

¹⁷ Doc. 471883/2024, p. 9.





insuficientes para bancar as despesas primárias projetadas para o exercício;
b. a meta de resultado nominal para o Município é de déficit de R\$ - 22.443.069,86;
c. o montante da dívida consolidada líquida para **2023** ficou estabelecida em R\$ 0,00.

Caso as metas não sejam atingidas, o Anexo de Riscos Fiscais prevê, em observância ao fixado no art. 4º, § 3º, da LRF, a adoção da seguinte providência:

- Contingenciamento de Empenhos de Despesas Discricionárias no valor de R\$ 100.000,00;
- Contingenciamento de Empenhos de Despesas Discricionárias no valor de R\$ 150.000,00;
- Contingenciamento de Empenhos de Despesas Discricionárias no valor de R\$ 500.000,00;

A LDO previu as metas fiscais de resultado nominal e primário (art. 4º, § 1º, da LRF) e estabeleceu as providências que devem ser adotadas caso a realização das receitas apuradas bimestralmente não comporte o cumprimento das referidas metas (art. 4º, § 1º, I, "b" e art. 9º da LRF).

Em consulta efetuada ao Sistema Aplic (Publicação no Diário Oficial TCE/MT em 29/8/2022), verificou-se que a audiência pública para apresentação e discussão do projeto da LDO foi realizada em 31/8/2022, nos termos do art. 48, § 1º, I, da LRF

Houve divulgação/publicidade da LDO nos meios oficiais e no Portal da Transparência do Município, conforme estabelece o art. 37 da CRFB/1988 e o art. 48 da LRF.

Consta da LDO o Anexo de Riscos Fiscais com a avaliação dos passivos contingentes e outros Riscos, conforme estabelece o art. 4º, § 3º, da LRF, bem como o percentual de 10% (no máximo) da Receita Corrente Líquida para a Reserva de Contingência, conforme o art. 10 da Lei Municipal n.º 936/2022.

6. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA

A Lei Orçamentária Anual - LOA do Município de Alto Araguaia, para o exercício de 2023, foi editada nos termos da Lei Municipal n.º 4.464, de 9 de dezembro de 2022, e protocolada sob o n.º 464244/2023 no TCE/MT.





A LOA/2022 estimou a receita e fixou a despesa no montante de R\$ R\$ 213.404.614,00 (duzentos e treze milhões quatrocentos e quatro mil seiscentos e quatorze reais), conforme seu art. 1º, sendo este valor desdobrado nos seguintes orçamentos:

Orçamento Fiscal: R\$ 144.325.919,02
Orçamento da Seguridade Social: R\$ 69.078.694,91
Orçamento de Investimento: R\$ 0,00

Sobre a elaboração da LOA, é possível afirmar que o texto da Lei destaca os recursos dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimentos (art. 165, § 5º, da CRFB/1988).

A LOA autorizou a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 15% do total da despesa fixada.

Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LOA, em atendimento ao art. 48, § 1º, I, da LRF, conforme informações contidas no Sistema Aplic.

Em consulta ao Portal da Transparência Pública, consta a divulgação e/ou publicidade da LOA, como estabelece o art. 37 da CRFB/1988 e o art. 48 da LRF.

Não consta na LOA autorização para transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, obedecendo assim, ao princípio da exclusividade (art. 165, § 8º, da CRFB/1988).

6.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

A Lei Municipal n.º 4.464/2022 definiu parâmetro para as alterações orçamentárias.

Na tabela abaixo demonstram-se as alterações realizadas no orçamento por meio da abertura de créditos adicionais, nas respectivas unidades orçamentárias do Município e o correspondente orçamento final¹⁸:

¹⁸ Doc. 470194/2024, p. 15.





ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
	SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
R\$ 213.404.613,93	R\$ 45.828.706,04	R\$ 26.025.364,84	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 30.199.728,46	R\$ 255.058.956,35	19,51%
Percentual de alteração em relação ao orçamento inicial	21,47%	12,19%	0,00%	0,00%	14,15%	119,51%	-

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro - Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária

O Balanço Orçamentário apresentado pelo Chefe do Poder Executivo em sua prestação de contas¹⁹ apontou como valor atualizado para **fixação das despesas o montante de R\$ 255.058.956,35** (duzentos e cinquenta e cinco milhões cinquenta e oito mil novecentos e cinquenta e seis reais e trinta e cinco centavos), igual ao detectado na análise conjunta do orçamento inicial e o orçamento final após as suplementações autorizadas e efetivadas, conforme informações do Sistema Aplic.

Verifica-se que as alterações orçamentárias totalizaram **33,67%** do Orçamento Inicial²⁰:

Ano	Valor Total LOA Município	Valor Total das Alterações do Município	Percentual das Alterações
2023	R\$ 213.404.613,93	R\$ 71.854.070,88	33,67%

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro – Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária

Na tabela a seguir, é possível verificar as fontes de financiamento dos créditos adicionais abertos no exercício em análise²¹:

RECURSOS / FONTE DE FINANCIAMENTO	TOTAL
ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	R\$ 30.199.728,46
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	R\$ 33.212.394,82
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	R\$ 2.400.000,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO	R\$ 6.041.947,60
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 0,00
RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	R\$ 0,00
TOTAL CRÉDITOS ADICIONAIS	R\$ 71.854.070,88

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro – Créditos Adicionais por Fonte de Financiamento (Agrupados por Destinação de Recursos).

Créditos Adicionais por Fonte de Financiamento

¹⁹ Doc. 443414/2024, p. 17.

²⁰ Doc. 470194/2024, p. 16.

²¹ Doc. 471883/2024, p. 16.





Não houve autorização para abertura de créditos adicionais ilimitados, conforme o art. 167, VII, da CRFB/1988.

Os créditos adicionais suplementares foram abertos com prévia autorização legislativa e por decreto do executivo. (art. 167, V, da CRFB/1988 e art. 42, da Lei n.º 4.320/1964).

Os créditos adicionais especiais foram abertos com prévia autorização legislativa e por decreto do executivo, conforme estabelece o art. 167, V, da CRFB/1988 e art. 42, Lei n.º 4.320/1964.

7. RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Para o exercício de 2023, a receita total prevista, após as deduções e considerando a receita intraorçamentária, foi de **R\$ 249.017.008,75** (duzentos e quarenta e nove milhões dezessete mil oito reais e setenta e cinco centavos), sendo **arrecadado o montante de R\$ 156.632.404,85** (cento e cinquenta e seis milhões seiscentos e trinta e dois mil quatrocentos e quatro reais e oitenta e cinco centavos).

Com a finalidade de verificar a consistência entre o valor das transferências recebidas e os valores informados na prestação de contas, comparou-se os valores repassados pela União ao Município como transferências constitucionais e legais, segundo dados disponibilizados pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), com os registrados pelo ente como receita arrecada²²:

²² Doc. 470194/2024, p. 18.





Transferências Constitucionais e Legais	STN (A)	Receita Arrecadada (B)	Diferença (A-B)
Cota Parte FPM	R\$ 20.216.174,59	R\$ 20.216.174,59	R\$ 0,00
Transferência da LC 176/2020 (Compensação ICMS)	R\$ 1.204.830,48	R\$ 1.204.830,48	R\$ 0,00
Cota-Parte ITR	R\$ 904.021,64	R\$ 904.021,64	R\$ 0,00
Cota-Parte CIDE	R\$ 8.376,89	R\$ 8.376,89	R\$ 0,00
IOF - Ouro	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Cessão Onerosa	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita de Transferências do Fundeb	R\$ 12.110.703,26	R\$ 12.110.703,26	R\$ 0,00
Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAT	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAF	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAR	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	R\$ 491.377,23	R\$ 491.377,23	R\$ 0,00
Transf. da Comp. Fin. pela Exploração de Rec. Naturais (União)	R\$ 491.377,23	R\$ 491.377,23	R\$ 0,00
Transf. da Comp. Fin. pela Exploração de Rec. Naturais (Estado)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Coluna A: STN - Transferências Constitucionais - link <<http://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2600:1>> Coluna B: Receita Arrecadada. Valores obtidos na Consulta APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Dados Consolidados do Ente.

A série histórica das receitas orçamentárias, no período de 2019-2023, revela **crescimento** na arrecadação, como demonstrado abaixo²³:

Origens das Receitas	2019	2020	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES (Exceto intra)	R\$ 85.247.422,14	R\$ 100.111.790,91	R\$ 115.795.122,22	R\$ 125.355.617,61	R\$ 143.370.430,85

²³ Doc. 470194/2024, p. 18/19.





Origens das Receitas	2019	2020	2021	2022	2023
Receitas de Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	R\$ 8.689.686,27	R\$ 11.357.769,04	R\$ 16.015.994,26	R\$ 15.622.780,12	R\$ 19.531.606,56
Receita de Contribuição	R\$ 3.511.085,39	R\$ 3.678.311,97	R\$ 4.440.552,94	R\$ 5.164.689,05	R\$ 5.913.324,10
Receita Patrimonial	R\$ 3.463.138,73	R\$ 1.124.369,84	R\$ 678.889,09	R\$ 3.104.867,97	R\$ 1.822.133,61
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita de serviço	R\$ 2.265.848,18	R\$ 1.985.197,88	R\$ 2.128.325,36	R\$ 2.243.645,29	R\$ 2.349.295,30
Transferências Correntes	R\$ 66.410.735,75	R\$ 81.279.187,61	R\$ 91.856.631,85	R\$ 98.843.986,40	R\$ 112.844.630,19
Outras Receitas Correntes	R\$ 906.927,82	R\$ 686.954,57	R\$ 674.728,72	R\$ 375.648,78	R\$ 909.441,09
RECEITAS DE CAPITAL (Exceto intra)	R\$ 321.175,00	R\$ 1.050.000,00	R\$ 6.324.616,00	R\$ 24.374.163,23	R\$ 19.687.510,17
Operações de crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.000.000,00	R\$ 14.000.000,00	R\$ 2.400.000,00
Alienação de bens	R\$ 61.380,00	R\$ 0,00	R\$ 170.350,00	R\$ 52.000,00	R\$ 1.314.993,42
Amortização de empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferências de capital	R\$ 259.795,00	R\$ 1.050.000,00	R\$ 3.154.266,00	R\$ 10.322.163,23	R\$ 15.972.516,75
Outras receitas de capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL DAS RECEITAS (Exceto Intra)	R\$ 85.568.597,14	R\$ 101.161.790,91	R\$ 122.119.738,22	R\$ 149.729.780,84	R\$ 163.057.941,02
DEDUÇÕES	-R\$ 8.998.491,77	-R\$ 9.840.225,94	-R\$ 13.436.771,58	-R\$ 14.312.685,44	-R\$ 13.900.031,71
RECEITA LÍQUIDA (Exceto Intra)	R\$ 76.570.105,37	R\$ 91.321.564,97	R\$ 108.682.966,64	R\$ 135.417.095,40	R\$ 149.157.909,31
Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 3.816.874,41	R\$ 5.985.672,44	R\$ 4.738.098,14	R\$ 5.718.486,73	R\$ 7.474.495,54
Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total das Receitas Orçamentárias e Intraorçamentárias	R\$ 80.386.979,78	R\$ 97.307.237,41	R\$ 113.421.064,78	R\$ 141.135.582,13	R\$ 156.632.404,85
Receita Tributária Própria	R\$ 8.686.821,93	R\$ 11.130.811,13	R\$ 15.421.885,16	R\$ 15.277.097,09	R\$ 19.228.145,48
% de Receita Tributária Própria em relação ao total da receita corrente	10,19%	11,11%	13,31%	12,18%	13,41%
% Média de RTP em relação ao total da receita corrente	12,04%				

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores), Sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.

As Receitas de Transferências Correntes representaram em 2023 a maior fonte de recursos na composição da receita municipal (R\$ 112.844.630,19 – cento e doze milhões oitocentos e quarenta e quatro mil seiscientos e trinta reais e dezenove centavos), o que corresponde a **75,65%** do total da receita orçamentária –





exceto a in tra (corrente e de capital) contabilizada pelo Município (R\$ 149.157.909,31 – cento e quarenta e nove milhões cento e cinquenta e sete mil novecentos e nove reais e trinta e um centavos).

A receita tributária própria em relação ao total de receitas correntes arrecadadas, já descontada a contribuição ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento de Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), atingiu o percentual de **13,41%**.

Apresenta-se a composição da receita tributária própria arrecadada no período de 2019 a 2023, destacando-se, individualmente, os impostos²⁴:

Origens das Receitas	2019	2020	2021	2022	2023
IPTU	R\$ 266.587,46	R\$ 202.669,61	R\$ 385.968,07	R\$ 354.108,27	R\$ 378.819,81
IRRF	R\$ 2.544.498,64	R\$ 2.905.636,05	R\$ 2.943.521,07	R\$ 4.547.410,56	R\$ 6.323.080,05
ISSQN	R\$ 3.363.555,06	R\$ 3.963.636,89	R\$ 5.170.833,47	R\$ 6.164.792,12	R\$ 8.500.165,23
ITBI	R\$ 524.589,76	R\$ 1.846.066,20	R\$ 4.200.504,94	R\$ 1.788.798,68	R\$ 1.559.796,13
TAXAS	R\$ 1.291.239,91	R\$ 1.198.009,18	R\$ 1.396.817,30	R\$ 1.519.020,52	R\$ 1.462.711,85
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA +CIP	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
MULTA E JUROS TRIBUTOS	R\$ 60.247,27	R\$ 42.614,44	R\$ 136.244,71	R\$ 64.995,53	R\$ 65.202,30
DÍVIDA ATIVA	R\$ 590.856,94	R\$ 810.782,59	R\$ 1.040.985,23	R\$ 719.904,88	R\$ 811.423,97
MULTA E JUROS DÍVIDA ATIVA	R\$ 45.246,29	R\$ 161.396,17	R\$ 147.010,37	R\$ 118.066,53	R\$ 126.946,14
TOTAL	R\$ 8.686.821,93	R\$ 11.130.811,13	R\$ 15.421.885,16	R\$ 15.277.097,09	R\$ 19.228.145,48

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Aplic) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.

O grau de autonomia financeira do município é caracterizado pelo percentual de participação das receitas próprias do município em relação à receita total arrecadada. A autonomia financeira é a capacidade do município de gerar receitas, sem depender das receitas de transferências.

Em 2023, a autonomia financeira alcançou o percentual de **20,99%**, o qual indica que a cada R\$ 1,00 (um real) arrecadado, o Município contribuiu com aproximadamente R\$ 0,20 (vinte centavos) de receita própria. Assim, o grau de dependência do Município em relação às receitas de transferência foi de **79,00%**. Confira-se²⁵:

²⁴ Doc. 470194/2024, p. 21.

²⁵ Doc. 470194/2024, p. 23.





Descrição	Valor - R\$
Receita Orçamentária Executada (Exeto Intra) (A)	R\$ 163.057.941,02
Receita de Transferência Corrente (B)	R\$ 112.844.630,19
Receita de Transferência de Capital (C)	R\$ 15.972.516,75
Total Receitas de Transferências D = (B+C)	R\$ 128.817.146,94
Receitas Próprias do Município E = (A-D)	R\$ 34.240.794,08
Índice de Participação de Receitas Próprias F = (E/A)*100	20,99%
Percentual de Dependência de Transferências G = (D/A)*100	79,00%

Relatório Contas de Governo >Anexo: Receita> Quadro: Resultado da Arrecadação Orçamentária. Origem de recursos da receita

Comparando-se os exercícios de 2022 a 2023, constata-se uma diminuição do índice de participação de receitas própria e um aumento de dependência de transferências²⁶:

Dependência de Transferência				
Descrição	2020	2021	2022	2023
Percentual de Participação de Receitas Próprias	19,65%	24,78%	27,09%	20,99%
Percentual de Dependência de Transferências	80,34%	75,21%	72,90%	79,00%

Fonte: Relatórios Contas de Governo - Tópico: Grau de Autonomia Financeira

8. DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Para o exercício de 2023, a despesa autorizada, inclusive intraorçamentária, totalizou **R\$ 255.058.956,35** (duzentos e cinquenta e cinco milhões cinquenta e oito mil novecentos e cinquenta e seis reais e trinta e cinco centavos), sendo empenhado o montante de **R\$ 162.126.264,79** (cento e sessenta e dois milhões cento e vinte e seis mil duzentos e sessenta e quatro reais e setenta e nove centavos), liquidado **R\$ 161.805.956,83** (cento e sessenta e um milhões oitocentos e cinco mil novecentos e cinquenta e seis reais e oitenta e três centavos) e pago **R\$ 160.384.182,45** (cento e sessenta milhões trezentos e oitenta e quatro mil cento e oitenta e dois reais e quarenta e cinco centavos).

A série histórica das despesas orçamentárias do Município, no período de 2019 a 2023, revela **aumento** da despesa realizada, conforme demonstrado no quadro a seguir²⁷:

²⁶ Doc. 470194/2024, p. 23.

²⁷ Doc. 470194/2024, p. 24/25.





Grupo de despesas	2019	2020	2021	2022	2023
Despesas correntes	R\$ 67.955.642,11	R\$ 73.717.566,00	R\$ 83.881.995,65	R\$ 110.596.848,68	R\$ 124.927.817,29
Pessoal e encargos sociais	R\$ 41.863.364,53	R\$ 44.119.788,90	R\$ 46.946.495,97	R\$ 58.211.073,74	R\$ 62.901.579,41
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 31.177,78	R\$ 10.269,82	R\$ 50.712,86	R\$ 1.390.234,53	R\$ 2.914.560,48
Grupo de despesas	2019	2020	2021	2022	2023
Outras despesas correntes	R\$ 26.061.099,80	R\$ 29.587.507,28	R\$ 36.884.786,82	R\$ 50.995.540,41	R\$ 59.111.677,40
Despesas de Capital	R\$ 4.096.312,95	R\$ 9.754.069,78	R\$ 15.271.972,61	R\$ 24.483.563,75	R\$ 29.903.739,53
Investimentos	R\$ 3.554.087,04	R\$ 8.632.997,01	R\$ 14.362.456,45	R\$ 24.302.736,37	R\$ 29.124.266,80
Inversões Financeiras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Amortização da Dívida	R\$ 542.225,91	R\$ 1.121.072,77	R\$ 909.516,16	R\$ 180.827,38	R\$ 779.472,73
Total Despesas Exceto Intra	R\$ 72.051.955,06	R\$ 83.471.635,78	R\$ 99.153.968,26	R\$ 135.080.412,43	R\$ 154.831.556,82
Despesas Intraorçamentárias	R\$ 3.516.600,64	R\$ 5.603.606,13	R\$ 3.891.290,88	R\$ 5.449.534,61	R\$ 7.294.707,97
Total das Despesas	R\$ 75.568.555,70	R\$ 89.075.241,91	R\$ 103.045.259,14	R\$ 140.529.947,04	R\$ 162.126.264,79
Variiação - %		17,87%	15,68%	36,37%	15,36%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores), sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic

Observa-se que o grupo de natureza de despesa que teve maior participação na composição da despesa orçamentária municipal em 2023 foi “Pessoal e encargos sociais”, totalizando o valor de **R\$ 62.901.579,41** (sessenta e dois milhões novecentos e um mil quinhentos e setenta e nove reais e quarenta e um centavos), correspondente a aproximadamente **40,63%** do total da despesa orçamentária (exceto a intra) contabilizada pelo Município (**R\$ 154.831.556,82** – cento e cinquenta e quatro milhões oitocentos e trinta e um mil quinhentos e cinquenta e seis reais e oitenta e dois centavos).

9. ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS

9.1. SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1.1. Resultado da Arrecadação Orçamentária

9.1.1.1. Quociente de Execução da Receita (QER)

Este quociente tem por objetivo verificar se houve excesso de arrecadação (indicador maior que 1) ou insuficiência de arrecadação (indicador menor que 1).

O resultado alcançado pelo ente municipal indica que a receita arrecada





foi menor do que a prevista, ou seja, houve **déficit de arrecadação**²⁸:

A	RECEITA LÍQUIDA PREVISTA - EXCETO INTRA	R\$ 241.745.260,33
B	RECEITA LÍQUIDA ARRECADADA - EXCETO INTRA	R\$ 149.157.909,31
QER	B/A	0,6170

9.1.1.2. Quociente de Execução da Receita Corrente (QERC) – Exceto Intra

O resultado indica que a receita corrente arrecadada foi **menor** do que a prevista, correspondendo a 63,48% do valor estimado – **frustração de receitas correntes**²⁹:

A	RECEITA CORRENTE PREVISTA - EXCETO INTRA	R\$ 225.843.629,80
B	RECEITA CORRENTE ARRECADADA - EXCETO INTRA	R\$ 143.370.430,85
QERC	B/A	0,6348

9.1.1.3. Quociente de Execução da Receita de Capital (QRC) - Exceto Intra

O resultado indica que a receita de capital arrecadada foi **menor** do que a prevista, correspondendo a 54,07% do valor estimado – **frustração de receitas de capital**³⁰:

A	RECEITA DE CAPITAL PREVISTA - EXCETO INTRA	R\$ 36.408.970,53
B	RECEITA DE CAPITAL ARRECADADA - EXCETO INTRA	R\$ 19.687.510,17
QRC	B/A	0,5407

9.1.2 Resultado da Despesa Orçamentária

9.1.2.1. Quociente de Execução da Despesa (QED)

Este quociente relaciona a Despesa Orçamentária Executada em confronto com a Despesa Orçamentária Atualizada com o objetivo de verificar se houve economia orçamentária (indicador menor que 1) ou excesso de despesa (indicador maior que 1).

O resultado alcançado pelo Município indica que a despesa realizada foi **menor** do que a autorizada - **economia orçamentária**³¹:

²⁸ Doc. 470194, p. 26.

²⁹ Doc. 470194, p. 26.

³⁰ Doc. 470194/2024, p. 26.

³¹ Doc. 470194/2024, p. 27.





A	DESPESA ORÇAMENTÁRIA (EXCETO INTRA) - DOTAÇÃO ATUALIZADA	R\$ 247.268.911,79
B	DESPESA ORÇAMENTÁRIA (EXCETO INTRA) - EXECUÇÃO	R\$ 154.831.556,82
QEDC	B/A	0,6262

9.1.2.2. Quociente de Execução da Despesa Corrente (QEDC) - Exceto Intra

O resultado indica que a despesa corrente realizada foi **menor** do que a prevista, correspondendo a 64,46% do valor estimado³²:

A	DESPESA CORRENTE (EXCETO INTRA) - DOTAÇÃO ATUALIZADA	R\$ 193.813.209,19
B	DESPESA CORRENTE (EXCETO INTRA) - EXECUÇÃO	R\$ 124.927.817,29
QEDC	B/A	0,6446

9.1.2.3. Quociente de Execução da Despesa de Capital (QDC) - Exceto Intra

O resultado indica que a despesa de capital realizada foi **menor** do que a prevista, correspondendo a 56,52% do valor estimado³³:

A	DESPESA DE CAPITAL (EXCETO INTRA) - DOTAÇÃO ATUALIZADA	R\$ 52.905.753,57
B	DESPESA DE CAPITAL (EXCETO INTRA) - EXECUÇÃO	R\$ 29.903.739,53
QDC	B/A	0,5652

9.1.3 Resultado da Execução Orçamentária

9.1.3.1. Quociente da Execução Orçamentária Corrente (QEOCO)

O Quociente da Execução Orçamentária Corrente é resultante da relação entre a Receita Realizada Corrente Ajustada e a Despesa Empenhada Corrente Ajustada. A interpretação desse quociente indica se as receitas correntes suportaram as despesas correntes (indicador maior que 1) ou se foi necessário utilizar receitas de capital para financiar despesas correntes.

O resultado alcançado pelo Município indica que a receita corrente arrecadada foi suficiente para cobrir as despesas correntes - **superávit corrente**³⁴:

C	DESPESA CORRENTE - CRÉDITOS ADICIONAIS	R\$ 1.840.233,75
A	RECEITA CORRENTE AJUSTADA	R\$ 124.825.962,30
B	DESPESA CORRENTE AJUSTADA	R\$ 121.410.857,63
QEOCO	(A+C)/B	1,0433

³² Doc. 470194/2024, p. 27.

³³ Doc. 470194/2024, p. 28.

³⁴ Doc. 470194/2024, p. 28.





9.1.3.2. Quociente da Execução Orçamentária de Capital (QEOCA)

O Quociente da Execução Orçamentária Capital é resultante da relação entre a Receita Realizada de Capital Ajustada e a Despesa Empenhada de Capital Ajustada.

A interpretação desse quociente indica quanto da receita de capital foi utilizada para pagamento da despesa de capital. Caso o quociente seja igual a 1, indica que a receita de capital foi igual a despesa de capital. Se ele for maior que 1, indica que houve excesso de alienação de bens e valores ou operações de créditos. Se for menor que 1, indica que uma parte das despesas de capital foram financiadas com receitas correntes.

O resultado alcançado pelo ente municipal indica que o excedente das despesas de capital foi financiado com receitas correntes³⁵:

C	DESPESA DE CAPITAL - CRÉDITOS ADICIONAIS	R\$ 2.462.423,65
A	RECEITA DE CAPITAL AJUSTADA	R\$ 19.687.510,17
B	DESPESA DE CAPITAL AJUSTADA	R\$ 29.892.884,63
QEOCA	(A+C)/B	0,7410

9.1.3.3. Regra de Ouro do art. 167, III, da CRFB/1988

O comando constitucional contido no inciso III do art. 167 veda a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade específica, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta.

Nesse sentido, a LRF, em seu art. 32, § 3º, enfatiza que são consideradas para essa análise, em cada exercício financeiro, o total dos recursos de operações de crédito ingressados e o das despesas de capital executadas.

Assim, denomina-se Regra de Ouro a vedação de que os ingressos financeiros provenientes de endividamento (operações de crédito) sejam superiores às despesas de capital (investimentos, inversões financeiras e amortização da dívida).

O objetivo é impedir que o ente se endivide para o pagamento de despesas correntes como: pessoal, benefícios sociais, juros da dívida e o custeio da

³⁵ Doc. 470194/2024, p. 28.





máquina pública. Categoricamente, a regra determina que a Receita de Capital não deve ultrapassar o montante da Despesa de Capital.

No caso sob exame, a **Regra de Ouro** foi cumprida pelo ente municipal. Confira-se³⁶:

B	DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 29.903.739,53
A	OPERAÇÕES DE CRÉDITOS	R\$ 2.400.000,00
REGRA DE OURO	A/B	0,0803

9.1.3.4. Quociente do Resultado da Execução Orçamentária (QREO)

O Quociente do Resultado da Execução Orçamentária tem por objetivo verificar se houve superávit orçamentário (indicador maior que 1) ou déficit orçamentário (indicador menor que 1).

A partir da análise dos quocientes da situação orçamentária, constatou-se o que segue³⁷:

B	DESPESA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA AJUSTADA	R\$ 151.303.742,26
A	RECEITA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA AJUSTADA	R\$ 144.513.472,47
C	DESPESA CONSOLIDADA - CRÉDITOS ADICIONAIS	R\$ 4.302.657,40
QREO	(A+C)/B	0,9836

O resultado indica que a receita arrecadada é menor do que a despesa realizada – **déficit orçamentário de execução**, causa da irregularidade **DA02**, achado **2.1**.

O gestor responsável foi citado e apresentou defesa acerca da irregularidade.

Após a análise das justificativas, as unidades técnica e ministerial opinaram pela manutenção da irregularidade, oportunidade em que o MPC sugeriu a expedição de determinação à Prefeitura de Alto Araguaia para que adeque a realização de despesas da entidade ao estrito limite da arrecadação proporcionada por suas receitas, de forma a evitar déficits nas suas demonstrações econômico-financeiras, tendo em vista sua necessária obediência ao princípio orçamentário do equilíbrio, conforme emana a alínea “b” do art. 48 da Lei n.º 4.320/1964 e as diretrizes

³⁶ Doc. 470194/2024, p. 29.

³⁷ Doc. 470194/2024, p. 30.





estabelecidas no art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como à RN nº. 43/2013-TP do TCE/MT.

Após a apresentação de alegações finais, o MPC manteve a irregularidade, tendo em vista que não houve fatos novos ou argumentos capazes de modificar o parecer anterior.

A seguir, apresenta-se o histórico da execução orçamentária³⁸ de 2019 a 2023³⁹:

	2019	2020	2021	2022	2023
Receita Arrecadada Ajustada (A)	R\$ 70.279.708,32	R\$ 88.813.751,76	R\$ 105.117.366,23	R\$ 131.686.913,25	R\$ 144.513.472,47
Despesa Realizada Ajustada (B)	R\$ 66.776.691,22	R\$ 77.600.078,04	R\$ 96.379.650,86	R\$ 131.503.511,04	R\$ 151.303.742,26
Desp. Empenhada					
decorrentes de Créditos Adicionais Superávit Financeiro (C)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.013.500,30	R\$ 6.632.612,97	R\$ 4.302.657,40
Resultado Orçamentário (R\$) (D) = (A - B + C)	R\$ 3.503.017,10	R\$ 11.213.673,72	R\$ 10.751.215,67	R\$ 6.816.015,18	-R\$ 2.487.612,39

9.2. SITUAÇÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

9.2.1. Quociente de Restos a Pagar

Os Restos a Pagar dizem respeito a compromissos assumidos, porém não pagos durante o exercício. Os Restos a Pagar Processados referem-se às despesas liquidadas e não pagas. Os Restos a Pagar não processados tratam das despesas apenas empenhadas, ou seja, ainda não houve o processo de liquidação da despesa.

No exercício de 2023, foram inscritos em Restos a Pagar Processados o montante de **R\$ 1.646.349,16** (um milhão seiscentos e quarenta e seis mil trezentos e quarenta e nove reais e dezesseis centavos) e em Restos a Pagar Não Processados a quantia de **R\$ 336.903,91** (trezentos e trinta e seis mil novecentos e três reais e

³⁸ Fonte: Parecer Prévio e Relatórios técnicos de Contas de Governo (exercícios anteriores), Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores). No exercício de 2021 as despesas empenhadas decorrentes dos Créditos Adicionais por Superávit Financeiro foram demonstradas de forma segregada conforme Linha C do Quadro.

³⁹ Doc. 470194/2024, p. 29/30.





noventa e um centavos).

9.2.1.1. Quociente de Disponibilidade Financeira para Pagamento de Restos a Pagar – Exceto RPPS

Este quociente tem por objetivo medir a capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo (Restos a Pagar Processados e Não Processados). O Município deve garantir recursos para quitação das obrigações financeiras, incluindo os restos a pagar não processados do exercício ao final de 2023.

O resultado alcançado pelo Município em 2023 indica que para cada R\$ 1,00 (um real) de restos a pagar inscritos, há R\$ 6,1535 (seis reais e dois mil, cento e sessenta décimos de milésimos) de disponibilidade financeira⁴⁰:

A	DISP. BRUTA EXCETO RPPS	R\$ 13.733.096,15
B	DEMAIS OBRIGAÇÕES - EXCETO RPPS	R\$ 1.535.435,63
C	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS - EXCETO RPPS	R\$ 1.646.349,16
D	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS - EXCETO RPPS	R\$ 335.897,47
QDF	(A-B)/(C+D)	6,1535

Este resultado indica **equilíbrio financeiro**, ou seja, existência de recursos financeiros suficientes para o pagamento dos Restos a Pagar Processados e Não Processados.

9.2.1.2. Quociente de Inscrição de Restos a Pagar

A finalidade deste indicador é verificar a proporcionalidade de inscrição de Restos a Pagar no exercício em relação ao total das despesas executadas (despesas empenhadas no exercício).

O resultado indica que para cada R\$ 1,00 (um real) de despesa empenhada, R\$ 0,01 (um centavo) foi inscrito em Restos a Pagar⁴¹:

B	TOTAL INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR NO EXERCÍCIO	R\$ 1.742.082,34
A	TOTAL DESPESA - EXECUÇÃO	R\$ 162.126.264,79
QIRP	B/A	0,0107

9.2.1.3. Quociente da Situação Financeira (QSF) – Exceto RPPS

O Quociente da Situação Financeira (QSF) é obtido da relação entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, com o objetivo de apurar a ocorrência de

⁴⁰ Doc. 470194/2024, p. 32.

⁴¹ Doc. 470194/2024, p. 33.





déficit (indicador menor que 1) ou superávit financeiro (indicador maior que 1).

O Superávit Financeiro pode ser utilizado como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais no exercício seguinte, desde que respeitadas a fonte e a destinação de recursos específicas. No entanto, para fins de abertura de crédito adicional, deve-se conjugar, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas, em cumprimento ao §1º do inciso I do art. 43 da Lei n.º 4.320/1964.

Em 2023, o resultado alcançado pelo ente municipal indica que houve **Superávit Financeiro** no valor de **R\$ 10.215.793,10** (dez milhões duzentos e quinze mil setecentos e noventa e três reais e dez centavos), considerando todas as fontes de recurso⁴²:

A	TOTAL ATIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS	R\$ 13.733.475,36
B	TOTAL PASSIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS	R\$ 3.517.682,26
QSF	A/B	3,9041

9.2.2. Quociente de Liquidez Corrente (LC) - Exceto RPPS

O Quociente de Liquidez Corrente (LC) é resultante da relação entre o Ativo Circulante e Passivo Circulante, e demonstra o quanto o município dispõe de recursos a curto prazo (caixa, bancos, créditos, estoques etc.) para pagar suas dívidas circulantes (fornecedores, empréstimos e financiamentos a curto prazo, etc.).

Caso o Quociente de Liquidez Corrente seja maior que 1, há capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo. Se o quociente for menor que 1, existem passivos circulantes superiores aos ativos da mesma natureza e, por consequência, revela restrições na capacidade de pagamento dos compromissos de curto prazo.

O resultado alcançado pelo Município em 2023 demonstra que o total de recursos aplicados em ativos correntes supera o total das obrigações de curto prazo⁴³:

A	TOTAL ATIVO CIRCULANTE - EXCETO RPPS	R\$ 17.878.992,47
B	TOTAL PASSIVO CIRCULANTE - EXCETO RPPS	R\$ 3.521.341,60
Liquidez Corrente	A/B	5,0773

⁴² Doc. 470194/2024, p. 33.

⁴³ Doc. 470194/2024, p. 34.





10. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

10.1. DÍVIDA PÚBLICA

A Dívida Pública Consolidada (DC) corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente municipal, assumidas para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses, decorrentes de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito. Também integram a dívida pública consolidada as operações de crédito de prazo inferior a 12 (doze) meses, cujas receitas tenham constado do orçamento (art. 29, I e § 3º, da LRF e art. 1º, § 1º, III, da Resolução n.º 40/2001 do Senado Federal).

A Dívida Consolidada Líquida (DCL) representa o montante da Dívida Consolidada (DC) deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros. O entendimento sobre a composição dos demais haveres financeiros engloba os valores a receber líquidos e certos (devidamente deduzidos das respectivas provisões para perdas prováveis reconhecidas nos balanços), como empréstimos e financiamentos concedidos (art. 1º, § 1º, V, da Resolução n.º 40/2001 do Senado Federal).

10.1.1. Quociente do Limite de Endividamento (QLE)

O Quociente do Limite de Endividamento (QLE) visa aferir os limites de endividamento que trata a legislação e outras informações relevantes quanto à DCL.

A DCL do Município perfez o resultado de **R\$ 3.030.643,24** (três milhões trinta mil seiscentos e quarenta e três reais e vinte e quatro centavos) e, ao ser comparada com a Receita Corrente Líquida Ajustada, demonstra que as disponibilidades são maiores que a dívida pública consolidada⁴⁴:

B	RCL AJUSTADA ENDIVIDAMENTO	R\$ 122.276.301,80
A	DCL	R\$ 3.030.643,24
QLE	if(A<=0,0,A/B)	0,0248

O resultado indica o **cumprimento do limite de endividamento** disposto no art. 3º, II, da Resolução n.º 40/2001 do Senado Federal, o qual dispõe que a DCL não poderá exceder a 1,2 vezes a Receita Corrente Líquida.

⁴⁴ Doc. 470194/2024, p. 35.





10.1.2. Quociente da Dívida Pública Contratada (QDPC)

A Dívida Pública Contratada (DPC) se baseia em contratos de empréstimos ou financiamentos com organismos multilaterais, agências governamentais ou credores privados.

De acordo com o art. 3º da Resolução n.º 43/2001 do Senado Federal, constituem as chamadas "operações de crédito", os compromissos assumidos com credores situados no País ou no exterior, em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros.

A dívida contratada no exercício representou 1,96% da receita corrente líquida ajustada para fins de endividamento e, portanto, houve cumprimento do limite de 16% disposto no art. 7º, I, da Resolução n.º 43/2001 do Senado Federal⁴⁵:

O resultado a seguir indica que a dívida contratada no exercício representou 1,96% da receita corrente líquida ajustada para fins de endividamento e, portanto, houve cumprimento do limite de 16% disposto no art. 7º, I, da Resolução n.º 43/2001 do Senado Federal⁴⁶:

B	RCL AJUSTADA ENDIVIDAMENTO	R\$ 122.276.301,80
A	TOTAL DÍVIDA CONTRATADA	R\$ 2.400.000,00
QDPC	A/B	0,0196

10.1.3. Quociente de Dispêndio da Dívida Pública (QDDP)

Os dispêndios da Dívida Pública constituem despesas realizadas com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos a valores a desembolsar de operações de crédito já contratados e a contratar, no exercício de 2023.

No Município de Alto Araguaia a contratação de dispêndios da dívida pública efetuados no exercício de 2023 foi de R\$ 3.694.033,21 (três milhões seiscentos e noventa e quatro mil trinta e três reais e vinte e um centavos), o equivalente a 3,02% da receita corrente líquida, e portanto, houve o cumprimento do

⁴⁵ Doc. 470194/2024, p. 36.

⁴⁶ Doc. 470194/2024, p. 36.





limite legal de 11,5% estabelecido no art. 7º, II, da Resolução n.º 43/2001 do Senado Federal⁴⁷:

B	RCL AJUSTADA ENDIVIDAMENTO	R\$ 122.276.301,60
A	TOTAL DISPÊNDIO DA DÍVIDA PÚBLICA	R\$ 3.694.033,21
QDDP	A/B	0,0302

10.2. EDUCAÇÃO

Em 2023, o Município de Alto Araguaia aplicou, na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, o equivalente a **27,90%** do total da receita resultante dos impostos, compreendida a proveniente das transferências estadual e federal, percentual **superior** ao limite mínimo de 25% disposto no art. 212 da CRFB/1988.

Apresenta-se, a seguir, a série histórica da aplicação na Educação de 2019 a 2023⁴⁸:

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA EDUCAÇÃO (art. 212 CF) - Limite Mínimo fixado 25%					
	2019	2020	2021	2022	2023
Aplicado - %	30,37%	26,56%	23,52%	28,74%	27,90%

Na valorização e remuneração do magistério da Educação Básica Pública, aplicou o equivalente a **97,95%** da receita base do Fundeb, **cumprindo** o mínimo de 70% disposto no art. 212-A da CRFB/1988, incluído pela Emenda Constitucional n.º 108, 26 de agosto de 2020, bem como na Lei n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e no Decreto n.º 10.656, de 22 de março de 2021.

Ressalta-se que a equipe de auditoria não detectou registro de recebimento de recursos complementares por parte da União.

A série histórica da aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, no período de 2019 a 2023, é a seguinte⁴⁹:

HISTÓRICO - Remuneração dos Profissionais da Educação Básica - Limite Mínimo Fixado 60% até 2020 e 70% a partir de 2021					
	2019	2020	2021	2022	2023
Aplicado - %	78,30%	62,26%	70,39%	102,29%	97,95%

10.2.1. Prevenção à Violência Contra as Mulheres

⁴⁷ Doc. 470194/2024, p. 36.

⁴⁸ Doc. 470194/2024, p. 37.

⁴⁹ Doc. 470194/2024, p. 41.





A Lei n.º 14.164, de 10 de junho de 2021, alterou a Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB Nacional), determinando no § 9º do art. 26 a inclusão de temas transversais, conteúdos sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio, e instituiu no art. 2º a realização da “Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher” a se realizar preferencialmente no mês de março.

Dada a importância do tema, foram avaliadas as ações adotadas pelo Município.

A Secex apontou que não foi realizada ação relativa ao cumprimento da Lei n.º 14.164/2021. No entanto, consta no Relatório que a implantação efetiva das ações seria realizada a partir do exercício de 2024, através do marco realizado no dia 18/4/2024 na sede da Câmara Municipal de Alto Araguaia, onde foi assinado um termo de cooperação técnica para a implantação da rede de enfrentamento à violência doméstica e familiar⁵⁰.

Não foram inseridos nos currículos escolares conteúdos acerca da prevenção da violência contra a criança, o adolescente e a mulher, conforme preconiza o art. 26, § 9º, da Lei n.º 9.394/1996.

Foi realizada a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, no mês de março de 2023, conforme preconiza o art. 2º da Lei n.º 1.164/2021⁵¹⁵².

O MPC sugeriu recomendação ao Poder Legislativo Municipal para que recomende ao Chefe do Poder Executivo que adote providências para que as exigências das Leis n.º 9.394/1996 e n.º 14.164/2021 sejam integralmente cumpridas, em especial a inserção de conteúdos acerca da violência contra a criança, o adolescente e a mulher bem como a instituição/realização da “Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher”.

10.3. SAÚDE

Em 2023, o Município de Alto Araguaia aplicou, nas ações e nos serviços

⁵⁰ Doc. 456939/2024

⁵¹ Doc. 456939/2024.

⁵² Doc. 456939/2024.





públicos de saúde, o equivalente **23,49%** do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 da CRFB/1988 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, I e § 3º, todos da CRFB/1988, **cumprindo o mínimo de 15%** estabelecido no inciso III do § 2º do art. 198 da CRFB/1988 e na Lei Complementar n.º 141, de 13 de janeiro de 2012.

A série histórica dos gastos nas ações e serviços públicos de saúde, no período de 2019 a 2023, é a seguinte⁵³:

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA SAÚDE - Limite Mínimo Fixado 15%					
	2019	2020	2021	2022	2023
Aplicado - %	25,11%	26,25%	25,41%	29,09%	23,49%

10.4. DESPESAS COM PESSOAL

A Despesa Total com Pessoal do Poder Executivo totalizou R\$ 52.756.186,11 (cinquenta e dois milhões setecentos e cinquenta e seis mil cento e oitenta e seis reais e onze centavos) em 2023, equivalente a **43,14%** da Receita Corrente Líquida Ajustada (R\$ 122.276.301,60 - cento e vinte e dois milhões duzentos e setenta e seis mil trezentos e um reais e sessenta centavos), **observando** o limite máximo de 54% estabelecido no art. 20, III, “b”, da LRF e apresentando valor abaixo do limite prudencial (48,6%) estabelecido pela LRF, que corresponde a 90% do valor máximo permitido para gastos com pessoal.

A série histórica dos gastos com pessoal, no período de 2019 a 2023, é a seguinte⁵⁴:

LIMITES COM PESSOAL - LRF					
	2019	2020	2021	2022	2023
Limite máximo Fixado - Poder Executivo					
Aplicado - %	52,77%	50,14%	43,83%	45,85%	43,14%
Limite máximo Fixado - Poder legislativo					
Aplicado - %	3,49%	3,01%	2,76%	3,02%	3,09%
Limite máximo Fixado - Município					
Aplicado - %	56,26%	53,15%	46,59%	48,87%	46,23%

A apuração do Cumprimento do Limite Individual – MCASP – STN segue

⁵³ Doc. 470194/2024, p. 43.

⁵⁴ Docs. 470194/2024, p. 49.





abaixo⁵⁵:

DESCRIÇÃO	CONSOLIDADO	EXECUTIVO	LEGISLATIVO
DTP (I)	R\$ 56.539.640,03	R\$ 52.756.186,11	R\$ 3.783.453,92
RCL Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal (II)	R\$ 122.276.301,60		
% sobre a RCL Ajustada (III) = I / II x 100	46,23%	43,14%	3,09%
LIMITE MÁXIMO (inciso III do art. 20 da LRF)	60%	54%	6%
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art.22 da LRF)	57%	51,30%	5,70%

Relatório de Contas Anuais de Governo - Anexo: Pessoal - Quadro - Gastos com Pessoal Detalhado.

10.5. REGIME PREVIDENCIÁRIO

Os servidores efetivos estão vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social e os demais servidores do Município estão vinculados ao Regime Geral de Previdência Social (INSS).

De acordo com o Parecer Técnico Conclusivo emitido pela Unidade de Controle Interno, nos termos da Resolução Normativa n.º 12/2020-TP, o controlador interno não informou a adimplência das contribuições previdenciárias patronais e dos segurados do exercício de 2023.

Com base, nas informações do Sistema Aplic (Declaração de Veracidade as Contribuições Previdenciárias), a equipe de auditoria concluiu que o Município se encontra adimplente com as contribuições previdenciárias dos segurados e patronais devidas ao RPPS.

Por meio do acesso ao sistema CADPREV, constatou-se a adimplência das parcelas do Acordo n.º 00791/2018 (Lei autorizativa n.º 4.044/2018) efetuados ao RPPS.

O Município de Alto Araguaia se encontra regular com o Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP), conforme CRP n.º 989005-229695, emitido pelo Ministério da Previdência e Assistência Social (MPAS) em 30/1/2024 e válido até 28/7/2024, conforme dispõe o art. 7º, da Lei n.º 9.717, de 27 de novembro de 1998, e a Portaria MPS n.º 204, de 10 de julho de 2008.

10.6. LIMITES DA CÂMARA MUNICIPAL

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o valor de

⁵⁵ Doc. 470194/2024.





R\$ 6.017.421,92 (seis milhões dezessete mil quatrocentos e vinte e um reais e noventa e dois centavos), correspondente a **7,02%** da receita base (R\$ 85.711.926,90 – oitenta e cinco milhões setecentos e onze mil novecentos e vinte e seis reais e noventa centavos), não assegurando o cumprimento do limite máximo de 7% estabelecido no art. 29-A, I, da CRFB/1988, causa da irregularidade **AA05, achado 1.1.**

Ressalta-se que o Poder Executivo repassou à Câmara Municipal o valor de R\$ 6.024.032,70, (seis milhões vinte e quatro mil trinta e dois reais e setenta centavos), no entanto, houve uma devolução de repasse na quantia de R\$ 6.610,78 (seis mil seiscentos e dez reais e setenta e oito centavos), representando uma diferença a maior de R\$ 17.587,04 (dezessete mil quinhentos e oitenta e sete reais e quatro centavos), motivo pelo qual os repasses ao Poder Legislativo foram superiores aos limites definidos na Constituição Federal.

O gestor responsável foi citado e apresentou defesa acerca da irregularidade.

A Secex, em análise da defesa, sugeriu a manutenção da irregularidade.

O MPC divergiu e manifestou pelo afastamento com recomendação ao Poder Legislativo Municipal para que recomende ao Chefe do Poder Executivo que estabeleça diretrizes eficientes de controle quanto aos repasses constitucionais a serem realizados pelo Executivo, obedecendo integralmente aos comandos da Constituição Federal, com o alerta de que os valores repassados ao Legislativo não poderão extrapolar o limite do art. 29-A da CF/1988.

Em alegações finais, o gestor pontuou que a tese da Secex se encontra superada pelas decisões deste Tribunal de Contas nos processos n.º 16.780-/2018 e n.º 8.709-2/2022.

O MPC, e análise das alegações finais, manifestou-se pela ratificação do Parecer Ministerial n.º 3.527/2024.

Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA, bem como ocorreram até o dia 20 (vinte) de cada mês (art. 29-A, *caput* e § 2º, II e III, da CRFB/1988).





A série histórica de percentuais dos repasses para o Poder Legislativo, no período de 2019 a 2023, é a seguinte⁵⁶:

REPASSE PARA O LEGISLATIVO					
	2019	2020	2021	2022	2023
Percentual máximo Fixado	7,00%				
Aplicado - %	6,99%	6,68%	6,45%	5,81%	7,02%

10.7. RELAÇÃO ENTRE DESPESAS E RECEITAS CORRENTES

A relação entre despesa corrente líquida (R\$ 132.053.303,15 – cento e trinta e dois milhões cinquenta e três mil trezentos e três reais e quinze centavos) e inscrita em restos a pagar não processados em 31/12/2023 (R\$ 169.222,11 – cento e sessenta e nove mil duzentos e vinte e dois reais e onze centavos) e a receita corrente arrecadada (R\$ 136.944.894,68 – cento e trinta e seis milhões novecentos e quarenta e quatro mil oitocentos e noventa e quatro reais e sessenta e oito centavos) totalizou 0,9655, ou seja, 96,55%, portanto, **descumpriu** o limite máximo de 95% estabelecido pelo art. 167-A da CRFB/1988.

A Secex e o MPC sugeriram a expedição de recomendação ao Chefe do Poder Executivo para que verifique bimestralmente, nos exercícios seguintes, o percentual da relação entre despesas correntes e receitas correntes, e a implementação dos mecanismos de ajustes fiscais, quando esse percentual ultrapassar 95%, de acordo com o art. 167-A da CF/1988.

A seguir, apresenta-se a relação entre despesas correntes e receitas correntes dos exercícios de 2021 a 2023⁵⁷:

Exercicio	Receita Corrente Arrecadada (a) R\$	Despesa Corrente Líquida (b) R\$	Despesas Inscritas em RPNC (c) R\$	Indicador Despesa /Receita (d) %
2021	R\$ 107.096.458,90	R\$ 85.559.922,10	R\$ 2.213.364,43	81,95%
2022	R\$ 116.761.418,90	R\$ 115.725.606,39	R\$ 320.776,90	99,38%
2023	R\$ 136.944.894,68	R\$ 132.053.303,15	R\$ 169.222,11	96,55%

10.8. METAS FISCAIS

O Resultado Primário é calculado com base somente nas receitas e nas despesas não-financeiras e tem por objetivo demonstrar a capacidade de pagamento

⁵⁶ Doc. 470194/2024, p. 51.

⁵⁷ Doc. 470194/2024, p. 55.





do serviço da dívida.

Receitas Não-Financeiras (RNF) ou Primárias correspondem ao total da receita orçamentária deduzidas as operações de crédito, as provenientes de rendimentos de aplicações financeiras e retorno de operações de crédito (juros e amortizações), recebimento de recursos oriundos de empréstimos concedidos, as receitas de privatização e aquelas relativas a superávits financeiros. Para evitar a dupla contagem, não devem ser consideradas como receitas não-financeiras as provenientes de transferências entre as entidades que compõem o ente federativo.

Despesas Não-Financeiras (DNF) ou Primárias correspondem ao total da despesa orçamentária deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida interna e externa, com aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido.

Déficits primários indicam que o município não possui recursos para pagamento de suas despesas não-financeiras, tendo que recorrer a operações de crédito para pagar suas despesas, elevando, assim, o seu nível de endividamento.

Superávits primários significam que há recursos para o pagamento de suas despesas não-financeiras e, ainda, para honrar os seus compromissos decorrentes de operações financeiras, tais como juros e amortizações (estoque da dívida).

O Resultado Primário alcançado de - **R\$ 10.163.404,06** (dez milhões cento e sessenta e três mil quatrocentos e quatro reais e seis centavos negativos) pelo Município de Alto Araguaia em 2023 foi superior à meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (-R\$ 23.243.069,86 – vinte e três milhões duzentos e quarenta e três mil sessenta e nove reais e oitenta e seis centavos negativos).

O MPC sugeriu recomendação ao Poder Legislativo Municipal para que recomende ao Chefe do Poder Executivo que promova medidas de ajuste, com ações efetivas sobre a receita e a despesa frente à realidade econômico-financeira atual do Município para alcançar as metas traçadas no anexo de metas fiscais, em face da sua relevância como instrumento de planejamento, transparência e controle fiscal.

Houve o cumprimento da meta de Resultado Primário estabelecida na





LDO/2023.

Ao analisar a realização das audiências para demonstrar e avaliar as metas fiscais do exercício, o Município de Alto Araguaia comprovou que o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre foi avaliado em audiência pública na Câmara Municipal (art. 9º, § 4º, da LRF)

11. TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

Considerando a relevância da transparência pública na aferição da responsabilidade legal, social e como indicador da boa e regular governança pública, em especial por garantir o acesso às prestações de contas e demais informações e serviços públicos, em observância aos princípios constitucionais e às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei de Acesso à Informação, este Tribunal de Contas, juntamente com a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon) e o Tribunal de Contas da União (TCU), com o apoio de outros Tribunais de Contas brasileiros e instituições do sistema, instituíram o Programa Nacional de Transparência Pública (PNTP), com os objetivos de padronizar, orientar, estimular, induzir e fiscalizar a transparência nos Poderes e órgãos públicos em todo o país.

As avaliações completas e demais informações atinentes ao ciclo de 2023, assim como toda metodologia e ferramentas do PNTP, estão disponíveis no endereço eletrônico www.radardatransparencia.atricon.org.br.

Apresenta-se abaixo o resultado da avaliação realizada em 2023 acerca da transparência do Município de Alto Araguaia, cujos resultados foram homologados mediante o Acórdão TCE/MT n.º 240/2024-PV⁵⁸:

Unidade Gestora	Índice Transparência	Nível de Transparência
Prefeitura Municipal Alto Araguaia	68,18%	Intermediário

⁵⁸ Doc. 470194/2024, p. 59.





O índice revela níveis intermediários de transparência da Prefeitura, sendo imprescindível a implementação de medidas para garantir níveis mais elevados.

Diante disso, a equipe de auditoria e o MPC sugeriram a expedição de recomendação ao Chefe do Poder Executivo Municipal para implementar as medidas visando ao atendimento de 100% dos requisitos de transparência, em observância aos preceitos constitucionais e legais.

12. PRESTAÇÃO DE CONTAS

Em consulta ao sistema Aplic, a equipe de auditoria verificou a adimplência do envio da prestação das contas de governo municipal do exercício de 2023, sendo que os envios intempestivos serão objeto de RNI em momento oportuno.

13. RESULTADO DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO

De acordo com a Orientação Normativa n.º 02/2016 TCE/MT, as irregularidades relevantes e identificadas nos processos de fiscalização do Poder Executivo Municipal devem ser elencadas no relatório das contas de governo com a finalidade de formar o convencimento do relator sobre o parecer prévio e subsidiar o julgamento pela Câmara Municipal.

Assim, segue abaixo quadro contendo o resultado dos processos de fiscalização, incluindo os de Representação de Natureza Interna e Externa⁵⁹:

⁵⁹ Doc. 470194/2024, p. 61.





Assunto	Número	Objeto da Fiscalização	Houve Julgamento
			Processos
Resultado dos Processos de Fiscalização			
LEVANTAMENTO	647152/2023	LEVANTAMENTO REF AVALIACAO DE RISCOS OPERACIONAIS E FINANCEIROS NOCIVOS A BOA E REGULAR EXECUCAO DE POLITICAS PUBLICAS DE SAUDE NO AMBITO DO MUNICIPIO DE ALTO ARAGUAIA.	NÃO
REPRESENTACAO (NATUREZA EXTERNA)	509620/2023	REPRESENTACAO DE NATUREZA EXTERNA COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR, REFERENTE AO PREGAO ELETRONICO NR 01/2022 EDITAL NR 001/2022	SIM
REPRESENTACAO (NATUREZA EXTERNA)	516775/2023	REPRESENTACAO DE NATUREZA EXTERNA COM PEDIDO LIMINAR EM FACE DE POSSIVEIS IRREGULARIDADES/ILEGALIDADES REFERENTE AQUISICAO E PAGAMENTO DE MAQUINARIOS REALIZADO POR MEIO DO PREGAO ELETRONICO N. 014 /2022 - REALIZADO EM 04/08/2022	SIM
REPRESENTACAO (NATUREZA INTERNA)	531545/2023	REPRESENTACAO DE NATUREZA INTERNA REFERENTE A CONVERSAO DE COMUNICADO DE IRREGULARIDADE – CHAMADO Nº 147/2023, PARA ANALISE DE PROCEDIMENTO LICITATORIO EM ANDAMENTO	NÃO

4. CUMPRIMENTO DE RECOMENDAÇÕES DO TCE/MT RELATIVAS AOS ATOS DE GOVERNO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Apresentam-se as recomendações relevantes extraídas dos Pareceres Prévios dos exercícios de 2021 e 2022, para fins de monitoramento⁶⁰:

⁶⁰ Doc. 470194/2024, p. 62/63.





EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
2022	89524/2022	58/2023	26/09/2023	I) continue adotando medidas para melhorar o Índice de Gestão Fiscal Municipal – IGFm; II) determine ao setor competente a implementação de mecanismos para garantir que as informações geradas para seus usuários, internos ou externos, estejam coerentes com a realidade das operações orçamentárias, financeiras e patrimoniais da entidade e encaminhe essas mesmas informações de forma fidedigna no sistema Aplic deste Tribunal; III) verifique, bimestralmente, nos exercícios seguintes, o percentual da relação entre despesas correntes e receitas correntes e, caso extrapolado, adote as providências de ajuste fiscal previstas no art. 167-A da Constituição Federal; IV) aprimore as técnicas de previsões de valores para as metas fiscais, adequando-as à realidade fiscal /capacidade financeira do município e compatibilize as metas com as peças de planejamento, visando melhorar o resultado primário para que supere o déficit atualmente encontrado; e, V) realize as audiências públicas do 1º, 2º e 3º quadrimestres para avaliação do cumprimento das metas fiscais, até o prazo legal limite, em obediência ao § 4º do artigo 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como disponibilize no Portal Transparência da Prefeitura, a fim de atender ao princípio da publicidade; ressalvando-se o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, uma vez que representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial dos atos e fatos registrados até 31-12- 2022, bem como o resultado das operações de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública - Lei Federal 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000.	I- Não foi objeto de análise; II- Não foi objeto de análise; III- Recomendação não atendida, conforme item 6.6; IV- Recomendação não atendida, conforme item 7.1 e V- Recomendação atendida, conforme item 7.2.
				I- abstinha-se de abrir créditos adicionais, mediante excesso de arrecadação, sem a existência de recursos excedentes e empregue adequada metodologia de cálculo capaz	





EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
2021	412325 /2021	72/2022	13/09/2022	de avaliar, em cada fonte, mês a mês, o excesso ou não de arrecadação, assim como os riscos de arrecadação, em conformidade com as disposições do art. 43 da Lei nº 4.320/1964 e da Resolução de Consulta nº 26/2015; II- efetue a aplicação da diferença do mínimo constitucional exigido pelo artigo 212 da CF/88 não aplicado no exercício de 2021 na manutenção e desenvolvimento do ensino até o encerramento do exercício financeiro de 2023, nos termos da Emenda Constitucional n.º 119/2022; III- aprimore as técnicas de previsões de valores para as metas fiscais, adequando-as à realidade fiscal /capacidade financeira do município e compatibilize as metas com as peças de planejamento; e, IV- atente-se ao registro das rubricas nos valores transferidos no ano pela Secretaria do Tesouro Nacional.	I- Recomendação não foi objeto de análise no exercício de 2023; II - Recomendação atendida, conforme item 6.2.1; III - Recomendação não atendida, conforme item 7.1; IV - Recomendação não atendida, conforme item 4.1.1.

É o relatório.

Tribunal de Contas de Mato Grosso, Cuiabá/MT, 24 de setembro de 2024.

(assinatura digital)⁶¹
Conselheiro GUILHERME ANTONIO MALUF
Relator

⁶¹ Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei n.º 11.419/2006 e da Resolução Normativa n.º 9/2012 do TCE/MT.

